



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

LEI Nº. 5.203 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DA DESTINAÇÃO ORIGINAL DE IMÓVEIS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 92/2013 Processo 3804/1/2013 – P. M. P. F.

LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os imóveis desdobrados da matrícula original sob número 13.185 e que passaram a ter novas matrículas sob números 57.369 e 57.370, todas do Registro de Imóveis e Anexos de Porto Feliz, ficam desafetados da destinação original para fins exclusivamente industriais e passam a ser destinados para fins residenciais.

Parágrafo Único – Os imóveis das matrículas 57.369 e 57.370, mencionadas no “caput” deste artigo, poderão ser destinados para a construção de casas residenciais ou prédios de apartamentos, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a cláusula que determinava a destinação dos imóveis em objeto para fins exclusivamente industriais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 15 DE OUTUBRO DE 2013.

LEVI RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 15 DE OUTUBRO DE 2013.

SIBELI ABREU ALVES DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO